

CONTRATO

Entre:

1º. Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede na Av. Torre de Belém, 29, 1400-342 Lisboa, com o número de pessoa coletiva/ matrícula 506048373 da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 30.000,00 euros, adiante designada por “**Valorpneu**”

e

2º. XXXXXXX., sociedade anónima, com sede na, com o número de pessoa coletiva/ matrícula da Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato representada por, com poderes para o ato, adiante designada por “**Segundo Contraente**”,

É celebrado o presente Contrato, nos termos do Considerando inicial, Cláusulas e Anexos que dele fazem parte integrante:

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Valorpneu é a entidade gestora do sistema integrado de pneus usados, licenciada desde 7 de outubro de 2002, para exercer a atividade de gestão de pneus usados em Portugal Continental e Regiões Autónomas
- b) O DL 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual estabelece o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, entre os quais, do fluxo específico de pneus usados
- c) Ao abrigo do n.º1 do artigo 16.º do DL 152-D/2017 de 11 de dezembro foi concedida à Valorpneu nova licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU), conforme Despacho Conjunto n.º 10/ME/MAEN/2024 do Gabinete do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia de 28 de junho de 2024, cujo âmbito temporal termina a 31 de dezembro de 2034
- d) A Valorpneu solicitou atempadamente as licenças de extensão para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, tendo já sido concedida a autorização de extensão da licença pela Região Autónoma dos Açores através do despacho n.º 1845/2024 de 2 de setembro de 2024 da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

- e) O Segundo contraente é qualificado como centro de recolha de pneus usados, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do DL 102-D/2020 de 10 de dezembro
- f) Nessa qualidade o Segundo Contraente não carece de licenciamento para a recolha de pneus usados
- g) O Segundo Contraente declara possuir os meios humanos e técnicos necessários e adequados ao cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, bem como qualquer legislação em vigor que seja aplicável à sua atividade
- h) O Segundo Contraente declara de igual modo que tem conhecimento do conteúdo integral do “Manual de Normas e Procedimentos de Centros da Rede de Recolha” que lhe foi facultado pela Valorpneu nomeadamente as obrigações para si emergentes
- i) O Segundo Contraente declara ainda que procedeu à inscrição do registo a que está sujeito nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 97º e seguintes do DL 102-D/2020 de 10 de dezembro
- j) O Segundo Contraente declara também que cumpre, os requisitos das Normas Técnicas para Centros de Recolha, estabelecidas e publicadas pela APA de acordo com o n.º 4 do artigo 35.º do RGGR, assumindo o cumprimento de tais obrigações para si decorrentes durante a vigência do contrato
- k) Assim sendo de acordo com as “Normas Técnicas” suprarreferidas o Segundo Contraente pode integrar a rede de recolha desenvolvida pela Valorpneu

É ACORDADO:

Cláusula Primeira

Definições

1. São aplicáveis ao presente Contrato as definições constantes do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro, versão atualizada, bem como, sendo disso caso, as constantes no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos, diplomas que consubstanciam a disciplina jurídica e a política em matéria de gestão de resíduos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos de uma adequada interpretação e aplicação do presente Contrato, as partes reconhecem que os seguintes termos têm o significado que, de seguida, se enuncia:

- a) **Armazenagem preliminar:** a deposição controlada de resíduos em instalações onde os resíduos são descarregados a fim de serem preparados antes de transporte para tratamento, como parte do processo de recolha;
- b) **Carga:** a operação que consiste no manuseamento dos pneus usados, armazenados nos centros de recolha com vista a proceder à sua transferência para os veículos dos transportadores indicados pela Valorpneu para posterior encaminhamento para tratamento;
- c) **Centro de recolha:** instalação onde os pneus usados são depositados e onde se procede à armazenagem e/ou triagem preliminares desses pneus usados para posterior encaminhamento para tratamento, que faz parte integrante da rede da Valorpneu, e que cumpre os requisitos exigidos na legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos, designadamente as Normas Técnicas em vigor emitidas pela Autoridade Nacional de Resíduos, bem como os requisitos específicos a determinar pela Valorpneu constantes do Manual de Normas e Procedimentos de Centro da Rede de Recolha;
- d) **Descarga:** a operação de deposição dos pneus usados provenientes dos detentores no Centro de Recolha;
- e) **e-GAR:** Guia eletrónica de acompanhamento de resíduos;
- f) **Fragmentação:** operação de redução dos pneus usados inteiros a fragmentos;
- g) **Indicador Médio Anual de Desempenho:** média do indicador global de avaliação anual do desempenho de Centros da Rede de Recolha constante do Regulamento para atribuição do Prémio de Centro da Rede de Recolha publicado no SGPU On-Line;
- h) **Pneus usados:** quaisquer pneus utilizados em veículos, outros veículos, aeronaves, reboques, velocípedes e outros equipamentos motorizados ou não motorizados de que o respetivo detentor se desfaça ou tenha a intenção ou a obrigação de se desfazer e que constituam resíduos na aceção do artigo 3.º do RGGR;
- i) **Resíduos:** quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer;
- j) **Reutilização:** qualquer operação mediante a qual os pneus, que não foram descartados pelo seu detentor, são utilizados novamente para o mesmo fim para o qual foram concebidos, nomeadamente a recauchutagem nominativa ou de cliente;

- k) **Preparação para reutilização:** operação de valorização de pneus usados que consiste no controlo, limpeza ou reparação para nova utilização para o mesmo fim, sem qualquer pré-processamento (nomeadamente recauchutagem não nominativa e reutilização meio-piso);
- l) **Outras formas de valorização:** operação de valorização material de pneus usados que consiste na utilização de carácter não permanente, a utilização como proteção de embarcações, molhes marítimos ou fluviais, no revestimento dos suportes dos separadores de vias de circulação automóvel, eventos lúdicos e desportivos, entre outras;
- m) **Recauchutagem:** operação de preparação para reutilização na qual um pneu usado, após cumprir o seu ciclo de vida para o qual foi projetado e concebido, é reconstruído de modo a permitir a sua utilização para o mesmo fim para que foi concebido;
- n) **Reciclagem:** qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os pneus usados são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas excluindo a valorização energética e o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- o) **Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU):** sistema através do qual o produtor do produto transfere para uma entidade gestora, no caso a Valorpneu, mediante contrato escrito, a responsabilidade pela gestão de pneus usados;
- p) **SGPU On-Line:** sistema de informação disponibilizado pela Valorpneu aos operadores para dar suporte à operacionalização do SGPU;
- q) **Transportador:** operador que reúne os requisitos exigidos na legislação aplicável para o transporte de pneus usados, sendo contratado para o efeito pela Valorpneu;
- r) **Tratamento:** qualquer operação de valorização ou de eliminação de pneus usados incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;
- s) **Triagem preliminar:** o ato de separação de resíduos mediante processos manuais, sem alteração das suas características, enquanto parte do processo de recolha, com vista ao seu envio para tratamento;
- t) **Valorização:** qualquer operação de tratamento de pneus usados (resíduos), nomeadamente os constantes do Anexo II do RGGR, cujo resultado seja a utilização, com ou sem transformação dos pneus usados, de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido

utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia;

- u) **Valorização energética:** operação de tratamento de pneus usados em que a utilização principal é como combustível ou outros meios de produção de energia;
- v) **Valorizador:** operador contratado pela Valorpneu para a valorização de pneus usados e que cumpre os requisitos exigidos na legislação aplicável, incluindo, de entre outros, recicladores, valorizadores energéticos e fragmentadores;
- w) **Valor de contrapartida:** valor a pagar pela Valorpneu aos centros da rede de recolha, no âmbito dos contratos estabelecidos entre a Valorpneu e aqueles operadores.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Contrato, o Segundo Contraente obriga-se a receber, registar, triar, armazenar preliminarmente e manter à sua guarda, em condições adequadas, todos os tipos de pneus usados, bem como a efetuar a sua carga, nas devidas condições, nos veículos dos Transportadores indicados pela Valorpneu e de acordo com as suas instruções específicas constantes do Manual de Normas e Procedimentos de Centro da Rede de Recolha.
2. No âmbito do presente contrato a Valorpneu enquanto entidade gestora do sistema integrado de pneus usados, assume, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 9.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, a responsabilidade pela gestão dos pneus usados, pelo que o Segundo Outorgante reconhece que os pneus usados mantidos à sua guarda não são sua propriedade não lhe assistindo qualquer direito sobre os mesmos.
3. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do Segundo Contraente identificadas no Anexo I.
4. Estão excluídos do âmbito do presente Contrato quaisquer outros resíduos resultantes do fabrico de pneus ou da indústria de recauchutagem (i.e. aparas de borracha e aço, borrachas de vidros de automóveis), bem como resultantes da operação de fragmentação de veículos em fim de vida ou do desmantelamento de pavimentos diversos.
5. Encontram-se igualmente excluídas do âmbito do presente contrato, as bandagens – aro metálico revestido de borracha, não se tratando nem de um pneumático, nem de um pneu maciço.
6. Estão ainda excluídas do âmbito do presente contrato quaisquer operações de tratamento de pneus usados.

Cláusula Terceira

Remuneração

1. O valor de contrapartida, pelas obrigações assumidas pelo Segundo Contraente no âmbito do presente contrato, será de € 34,50 por cada tonelada de pneus usados [passível de atualização em 2026], acrescida de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O valor de contrapartida não incide sobre os pneus encaminhados para destinos não indicados pela Valorpneu, nomeadamente os pneus encaminhados pelo Centro de Recolha para preparação para reutilização/meio-piso, preparação para reutilização/recauchutagem e reciclagem de câmaras-de-ar.
3. É expressamente acordado que a quantia referida no número um desta cláusula é calculada com base no peso aferido na báscula do Valorizador.
4. O Segundo Contraente emitirá, no final de cada mês, a fatura resumo, em conformidade com as e-GAR, guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos, referente aos pneus entregues no valorizador no referido período.
5. As faturas serão liquidadas pela Valorpneu no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção.
6. A quantia referida no ponto um da presente cláusula inclui todas e quaisquer despesas e encargos que o Segundo Contraente vier a incorrer ou a suportar para efeitos de execução das obrigações assumidas e dos serviços que se obriga a prestar no âmbito do presente Contrato.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Contraente

1. Com a celebração do presente Contrato, o Segundo Contraente deverá cumprir as obrigações para si emergentes da legislação e normas aplicáveis em matéria de gestão de resíduos nomeadamente no que à sua receção, registo, triagem e armazenagem preliminares respeitam com vista ao posterior encaminhamento para tratamento, ficando-lhe vedado qualquer outro destino.
2. Pelo presente Contrato o Segundo Contraente obriga-se, ainda, perante a Valorpneu a:
 - a) Rececionar, livre de encargos todos os tipos de pneus usados à exceção dos pneus que não tenham sido colocados no mercado nacional nos termos da legislação em vigor ou seja os que não pagaram a devida prestação financeira, sendo a título de exemplo o caso de pneus importados a granel para posterior triagem e comercialização, sendo parte recusada (sobretudo por se encontrar fora dos limites de desgaste legal), e ainda, pneus sem qualidade de veículos importados para abate e posterior revenda de peças;

- b) Identificar e comunicar à Valorpneu os pneus que não tenham sido colocados no mercado nacional;
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea a) cumprir as instruções específicas da Valorpneu previstas no disposto na cláusula nona e sendo disso caso;
- d) Proceder à triagem preliminar dos pneus usados por categoria, conforme Anexo II, e separar os pneus com possibilidade de serem preparados para reutilização ou em alternativa permitir o acesso por parte dos operadores de preparação para reutilização às respetivas instalações para proceder à seleção dos pneus recauchutáveis;
- e) Armazenar antes do transporte para tratamento os pneus usados por categoria até serem entregues aos Transportadores de acordo com as instruções da Valorpneu;
- f) Armazenar antes do transporte para tratamento os pneus usados separados por possibilidade de serem preparados para reutilização até serem encaminhados para o correspondente destino;
- g) Assegurar todas e quaisquer operações de limpeza e descontaminação dos pneus usados que se mostrem necessárias, de molde a permitir a sua integração no Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados;
- h) Informar a Valorpneu e registar no SGPU On-Line todos os pneus que entrem e saiam das suas instalações, mesmo quando o seu destino não seja definido pela Valorpneu;
- i) Organizar a área de armazenagem preliminar de forma a possibilitar aos detentores que a descarga de pneus usados nas suas instalações seja realizada por categoria de pneu;
- j) Efetuar a armazenagem preliminar de pneus usados de modo a evitar ou reduzir os riscos para o ambiente, a saúde e a segurança das pessoas envolvidas;
- k) Utilizar todo o material de comunicação disponibilizado pela Valorpneu para a sinalização do Centro de Recolha ou da organização do espaço de armazenagem preliminar de pneus usados;
- l) Receber os pneus usados só após o detentor ter preenchido e assinado a respetiva Ficha de Caracterização de Origem, conforme modelo constante do Anexo III, disponível em formato eletrónico no SGPU Online, acompanhada de cópia do número de identificação de Pessoa Coletiva ou do número de contribuinte no caso do detentor particular ou empresário em nome individual;
- m) Não rececionar os pneus usados de origens provenientes da lista de operadores bloqueados, disponível no SGPU On-Line;

- n) Registrar no SGPU On-Line, por qualquer meio legalmente exigido ou previsto no presente contrato, os dados relativos aos fluxos de pneus, utilizando meios, humanos e técnicos, afetos ao “Centro de Recolha”;
- o) Registrar os seguintes tipos de dados: quantidade de pneus usados e de existências de pneus usados recebidos e identificação do detentor, quantidade de pneus usados expedidos, de acordo com autorização prévia da Valorpneu, e o seu destino facultando à Valorpneu esta ou qualquer outra informação no âmbito do presente contrato;
- p) Exigir dos detentores de pneus ou de quaisquer outros operadores intervenientes no Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados, seja à entrada ou à saída de pneus, a e-GAR, Guia eletrónica de Acompanhamento de Resíduos, com exceção da receção ou da expedição de pneus legalmente não abrangidos por esta obrigatoriedade;
- q) Manter um adequado controlo e seguimento do stock físico de pneus usados no Centro de Recolha;
- r) Subscrever os contratos de seguro adequados à boa execução do presente contrato;
- s) Dar conhecimento à Valorpneu da alteração dos responsáveis e dos colaboradores afetos às operações e aos registos dos movimentos de pneus usados dos Centros de Recolha;
- t) Manter o pessoal afeto ao Centro de Recolha com formação adequada para o exercício das suas funções;
- u) Ter disponibilidade para participar em ações de sensibilização junto dos detentores de pneus usados que utilizam as suas instalações;
- v) Ter disponibilidade para colaborar nas ações de prevenção da Valorpneu com vista a sensibilizar e fomentar a prevenção da produção de pneus usados;
- w) Cumprir integralmente todas as disposições constantes no “Manual de Normas e Procedimentos de Centro da Rede de Recolha” disponível na área do Centro de Recolha no SGPU On-Line, bem como qualquer alteração ao referido documento que lhe seja comunicada pela Valorpneu no prazo estipulado na alínea b) da cláusula décima;
- x) Enviar por escrito até 15 de janeiro de cada ano, o formulário disponibilizado no SGPU On-Line para preenchimento da declaração onde conste a quantidade de stock de pneus usados referente 31 de dezembro do ano anterior;
- y) Realizar a operação de carga dos pneus usados no veículo do transportador no prazo máximo de duas horas, a contar da chegada do veículo às suas instalações;

- z) Não proceder à mudança do local de receção e/ou armazenagem preliminar dos pneus usados, identificado no Anexo I, sem autorização prévia da Valorpneu;
- aa) Não reduzir a área inicial, identificada na planta do Anexo I, destinada à armazenagem preliminar de pneus usados sem prévia aprovação da Valorpneu;
- bb) Cumprir as Normas Técnicas para centros de Recolha em vigor publicadas pelas entidades competentes;
- cc) Enviar a solicitação da Valorpneu a documentação e/ou informação necessárias à verificação do cumprimento das Normas Técnicas suprarreferidas;
- dd) Sanar qualquer incumprimento referente às Normas Técnicas, por facto que lhe seja imputável, no prazo de 90 dias a contar da receção da respetiva notificação pelas autoridades competentes devendo promover as diligências adequadas e tomar as medidas necessárias para o efeito. O prazo supra indicado será prorrogado caso o incumprimento verificado seja imputável a uma entidade externa, não resultando em consequência de um ato ou omissão da sua responsabilidade;
- ee) Cessar de imediato a receção de pneus usados caso o incumprimento lhe seja imputável e não tenha sido sanado no prazo previsto de 90 dias caso em que deve, no período de 48 horas, após o decurso do referido prazo, comunicar a subsistência da situação de incumprimento obrigando-se a pagar quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes da não comunicação de tal situação;
- ff) Cumprir o horário de funcionamento estabelecido no presente contrato, assegurando a receção de pneus usados durante todo o ano.

Cláusula Quinta

Painel de Identificação VALORPNEU

1. Por efeito da celebração do presente contrato e durante a sua vigência a Valorpneu cederá ao Segundo Contraente um painel de identificação Centro da Rede de Recolha.
2. As despesas decorrentes da instalação do painel mencionado no número anterior serão da responsabilidade da Valorpneu.
3. A manutenção do painel de identificação será da responsabilidade do Segundo Contraente, incluindo qualquer reinstalação do painel, por causa que lhe seja imputável.
4. Será da responsabilidade do Segundo Contraente a liquidação das respetivas taxas municipais.
5. Será da responsabilidade do Segundo Contraente a celebração dos adequados contratos de seguro.

6. No termo do contrato, qualquer que seja a sua causa, o Segundo Contraente cessará de imediato a utilização do painel de identificação Centro da Rede de Recolha.
7. Após o termo do presente contrato o Segundo Contraente deverá desmontar, por sua conta e no prazo máximo de trinta dias, a contar do referido termo, o painel de identificação VALORPNEU.
8. Em qualquer caso, o Segundo Contraente assegurará o acesso à Valorpneu ou a qualquer dos seus subcontratados, para recolher o painel de identificação Valorpneu, sendo disso caso.
9. O Segundo Contraente não poderá, em caso algum, ceder ou transmitir a terceiros o painel de identificação Valorpneu.

Cláusula Sexta

Meios

O Segundo Contraente deverá obrigatoriamente preencher, de forma cumulativa, os requisitos definidos no Anexo IV ao presente Contrato referentes a:

1. Recursos Humanos
2. Equipamento informático
3. Instalações
4. Equipamento de Movimentação de Pneus
5. Báscula
6. Segurança e Sistema de Detecção e Combate a Incêndios
7. Drenagem e Impermeabilização do Solo
8. Vedações
9. Acessos

Cláusula Sétima

Descarga, Carga e Transporte

1. As descargas de pneus efetuadas nas instalações do Segundo Contraente serão sempre a expensas do detentor de pneus. No entanto, o Segundo Contraente deve providenciar a organização do espaço e sinalização, bem como toda a ajuda possível de forma a facilitar e agilizar esta operação.
2. O Segundo Contraente efetuará, no âmbito do presente Contrato, a carga dos pneus, nos veículos do Transportador, de acordo com o disposto nas alíneas e) e y) do número dois da cláusula quarta.
3. O transporte de cada carga de pneus usados deverá incluir apenas uma das categorias de pneus, constantes do Anexo II.

Cláusula Oitava

Horário de Funcionamento do Segundo Contraente

1. O horário de funcionamento, nele se incluindo o tempo adequado para a realização das operações de descarga e carga de pneus usados, do Segundo Contraente será de segunda-feira a sexta-feira das xxHxx às xxHxx encerrando das xxHxx às xxHxx
2. O Segundo Contraente deverá sempre assegurar, durante o horário de funcionamento, os meios técnicos e humanos necessários ao suporte das operações de descarga e às operações de carga.
3. O Segundo Contraente deverá comunicar à Valorpneu, com pelo menos 30 dias de antecedência, caso pretenda reduzir ou alterar o horário de funcionamento no que às operações de carga e descarga respeita.
4. Caso a Valorpneu não esteja de acordo com a redução e/ou alteração que cause constrangimentos ao bom funcionamento do SGPU poderá resolver com justa causa o presente contrato.

Cláusula Nona

Funcionamento do SGPU

1. Não obstante o disposto na alínea a) do número dois da cláusula quarta, e tendo em vista o funcionamento global do SGPU, designadamente em termos de escoamento, a Valorpneu reserva o direito de, com 5 dias úteis de antecedência, dar instruções específicas ao Segundo Contraente, no sentido de que este, durante um período determinado de tempo, suspenda a receção de pneus usados.
2. Sem prejuízo do disposto na cláusula vigésima, quaisquer despesas e encargos decorrentes do incumprimento das instruções dadas pela Valorpneu, são da exclusiva responsabilidade do Segundo Contraente.

Cláusula Décima

Obrigações da Valorpneu

Pelo presente Contrato a Valorpneu obriga-se perante o Segundo Contraente a:

- a) Organizar a rede de recolha com vista a garantir a recolha dos pneus usados a que a Valorpneu se encontra obrigada e de forma a equilibrar o número e a capacidade dos Centros da Rede de Recolha às necessidades de recolha de pneus;
- b) Atualizar o “Manual de Normas e Procedimentos de Centro da Rede de Recolha”, comunicando ao Segundo Contraente as alterações efetuadas ao referido documento bem como o prazo de implementação de tais alterações,

podendo este oscilar entre um dia e uma semana consoante a natureza e criticidade da alteração;

- c) Tomar todas as diligências necessárias para a remoção dos pneus junto do Centro de Recolha através de um planeamento semanal executado pela Valorpneu baseado nos pedidos de transporte efetuados por este, os quais podem ser em cada momento aprovados, rejeitados ou alterados pela Valorpneu, mas de molde a evitar que a capacidade de armazenagem preliminar do Centro de recolha seja excedida;
- d) Tomar as medidas necessárias ao correto escoamento dos pneus usados depositados no Centro de Recolha, no âmbito das suas competências enquanto entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão Pneus Usados.

Cláusula Décima Primeira

Penalizações

1. No âmbito do presente o Segundo Contraente obriga-se a pagar à Valorpneu uma penalização, correspondente a 1% do montante faturado no ano anterior, nos seguintes casos:
 - a) Expedição de pneus que não estejam em condições técnicas de serem incorporados no SGPU por efeito de quaisquer tipos de contaminações como definidas no Anexo V:
 - (i) O Centro de Recolha será notificado quando ocorra primeira carga contaminada no ano civil.
 - (ii) O Centro de Recolha será penalizado quando ultrapassar o limite de 2% do número de cargas contaminadas no ano face ao número total de cargas realizadas no ano anterior, sendo que a contagem do número de cargas contaminadas reinicia-se no início de cada ano civil.
 - b) Receção de pneus de operadores bloqueados ou receção de pneus sem obtenção de documentos de identificação do detentor.
 - (i) O Centro de Recolha será notificado quando ocorra a primeira receção de pneus provenientes de um operador bloqueado ou sem documento de identificação no ano civil.
 - (ii) O Centro de Recolha será penalizado quando ultrapassar o limite de 1% do número de receções com problemas no ano face ao número total de receções realizadas no ano anterior. No início de cada ano civil reinicia-se a contagem.
2. Caso os pneus não estejam em condições de serem integrados no SGPU tal como previsto na alínea g) do número dois da cláusula quarta, a Valorpneu poderá exigir ao Segundo Contraente uma percentagem, estabelecida no Manual de Normas e

Procedimentos de Centro de Recolha, dos custos relativos ao transporte incorridos para o percurso em causa., emitindo para o efeito a respetiva fatura.

3. Caso decorra um período superior a dois meses sem que a Valorpneu aprove pedidos de transporte solicitados pelo Segundo Contraente, e se cumulativamente, nesse mesmo período, o stock do Centro de Recolha duplicar (caso a capacidade do Centro de Recolha o permita), a Valorpneu obriga-se a pagar ao Segundo Contraente uma penalidade correspondente a 10% (dez por cento) da quantidade média de stock do Centro de Recolha dos três meses anteriores multiplicada pelo valor de contrapartida fixado no número um da cláusula terceira.

Cláusula Décima Segunda

Promoção de Desempenho

1. O Prémio de Desempenho de Centro da Rede de Recolha será atribuído anualmente, distinguindo o Centro da Rede de Recolha que apresente o melhor desempenho global no período em análise, tendo em conta um conjunto de indicadores pré-definidos enunciados no Regulamento para atribuição de Prémio de Centro da Rede de Recolha disponível no SGPU On-Line.
2. Sem prejuízo do disposto na cláusula vigésima, a Valorpneu poderá resolver o presente contrato caso durante 2 anos consecutivos o segundo contraente apresente um desempenho global de 10 pontos percentuais abaixo do indicador médio anual de desempenho.
3. Durante a vigência do presente contrato a Valorpneu poderá conceder um bónus ao Segundo Outorgante de modo a premiar o esforço desenvolvido na promoção de operações de preparação para reutilização (triagem preliminar para recauchutagem e meio piso). Tal bónus será de € 24,50 por cada tonelada de pneus usados expedido para preparação para reutilização, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula Décima Terceira

Auditorias de Acompanhamento

O Segundo Contraente autoriza desde já a Valorpneu, ou quem esta indicar para o efeito, a realizar auditorias de acompanhamento às suas instalações, meios afetos e procedimentos adotados relativos ao cumprimento e execução das obrigações assumidas pelo Segundo Contraente no âmbito do presente contrato, e sendo necessário a efetuar um inventário dos pneus usados que estejam à sua guarda.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias Anuais

1. A Valorpneu realizará, anualmente, auditorias através de uma entidade independente com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações prestadas pelo Segundo Contraente no âmbito do presente contrato.
2. Tendo em vista a realização da auditoria prevista no número anterior o Segundo Contraente deverá prestar total colaboração facultando o acesso às instalações da entidade, bem como o acesso à documentação e aos sistemas envolvidos para a execução do presente contrato.
3. O relatório da auditoria realizada deverá ser submetido ao Centro de Recolha auditado.
4. Caso no âmbito das auditorias seja identificada alguma não conformidade nos termos previstos no presente contrato e na legislação em vigor, a Valorpneu enviará uma comunicação ao Segundo Contraente para no prazo nela estabelecido corrigir a não conformidade verificada.
5. Uma vez decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o Segundo Contraente evidencie que a correção foi realizada, o mesmo será sujeito a nova auditoria.

Cláusula Décima Quinta

Remoção dos Pneus

1. Atento o disposto no n.º 2 da Cláusula Segunda é expressamente reconhecido pelo Segundo Outorgante que os pneus usados não são sua propriedade não lhe assistindo qualquer direito de retenção sobre os mesmos, não podendo alienar, dispor, por qualquer forma, ou transmitir os pneus usados objeto do presente contrato sem autorização prévia da Valorpneu.
2. Atento o disposto no número anterior ocorrendo o termo do Contrato, qualquer que seja a sua causa, a remoção dos pneus objeto do presente contrato que ainda se encontrem nas instalações do Segundo Contraente será efetuada a expensas da Valorpneu e nos termos e condições por esta estabelecidos.

Cláusula Décima Sexta

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula décima sétima referente a privacidade e dados pessoais a Valorpneu e o Segundo Contraente obrigam-se a manter confidenciais todas as informações, qualquer que seja a sua natureza, fornecidas por uma das partes à outra, abstendo-se em consequência de utilizá-las para quaisquer fins alheios à execução do presente Contrato, sem prejuízo da obrigação de informação a que legalmente estejam sujeitos.

2. A Valorpneu e o Segundo Contraente comprometem-se a tomar as medidas necessárias para assegurar que a informação confidencial não seja revelada nem divulgada pelos seus funcionários, em violação do estabelecido no presente Contrato.

Cláusula Décima Sétima

Privacidade e Dados Pessoais

1. A celebração do presente contrato visa dar cumprimento às obrigações legais que emergem da legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos, quer para a Valorpneu quer para o Segundo Contraente.
2. O Segundo Contraente, no que ao tratamento de dados pessoais respeita, atuará no âmbito do presente contrato como subcontratante à luz da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
3. Atento o disposto no número anterior, os termos e condições que obrigatoriamente deverão ser observados pelo Segundo Contraente, no que à privacidade e aos dados pessoais respeita, constam do Anexo VI o qual faz parte integrante do presente contrato e do Manual de Normas e Procedimentos dos Centros da Rede de Recolha.

Cláusula Décima Oitava

Duração do Contrato

1. O presente contrato tem início em 1 de janeiro de 2026 e termo em 31 de dezembro de 2026 não obstante a data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, exceto se for denunciado por uma das partes através de carta registada com aviso de receção enviada à outra parte expedida com a antecedência de pelo menos três meses relativamente à data de produção de efeitos da denúncia.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato caduca automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação ou revogação da licença emitida a favor da Valorpneu, sem prejuízo dos créditos que se vierem a apurar a favor de qualquer das partes por efeito da execução do presente Contrato.
3. Em caso de caducidade do contrato os pneus usados que se encontrem à guarda do Segundo Outorgante serão removidos das suas instalações de acordo com o disposto na cláusula décima quinta.

Cláusula Décima Nona

Cessação do Contrato

1. O presente Contrato cessará ocorrendo a:

- a) Caducidade nos termos previstos no n.º 3 cláusula décima oitava;
- b) Denúncia de acordo com o disposto no n.º 1 da cláusula décima oitava;
- c) Revogação por acordo das partes;
- d) Resolução nos termos do n.º 1 da cláusula vigésima.

Cláusula Vigésima
Resolução com Justa Causa

1. Durante a vigência do presente Contrato, qualquer das partes poderá resolvê-lo com justa causa, nos seguintes casos:
 - a) Situação de insolvência da outra parte, ainda que não tenha sido instaurado o respetivo processo, ou quando se verifique decisão judicial, em processo dessa natureza;
 - b) Instauração de qualquer processo judicial que possa implicar cessação total ou parcial de pagamentos, designadamente o processo especial de revitalização e de insolvência;
 - c) Incumprimento pelo Segundo Contraente das disposições constantes no “Manual de Normas e Procedimentos de Centro da Rede de Recolha”;
 - d) Dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial;
 - e) Cessação da atividade de qualquer das partes;
 - f) Mudança de instalações;
 - g) Se durante 2 anos consecutivos o Segundo Contraente tiver um desempenho global de 10 pontos percentuais abaixo do indicador médio de desempenho conforme definido na alínea g) do n.º 2 da cláusula primeira;
 - h) Incumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelas partes no âmbito do presente contrato.
2. A resolução prevista nesta cláusula produz efeitos imediatamente após a respetiva notificação escrita à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, considerando-se tal notificação eficaz mesmo que seja devolvida pelos serviços postais por não ter sido reclamada por culpa do destinatário. Neste último caso, a notificação produzirá efeitos a partir da data da respetiva devolução pelos serviços postais.
3. Em caso de resolução do presente Contrato nos termos anteriores por iniciativa da Valorpneu, o Segundo Contraente obriga-se a restituir os pneus, objeto do presente contrato, nos termos e condições estabelecidos pela Valorpneu não podendo invocar qualquer direito de retenção.

Cláusula Vigésima Primeira

Alterações ao Presente Contrato

1. Caso qualquer uma das cláusulas do presente Contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à parte ou partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o presente Contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas que foram acordadas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou cláusulas que mais adequadamente reflitam a vontade das partes, os fundamentos essenciais da vontade de contratar e a economia geral do presente Contrato, que melhor e mais equitativamente permitam cumprir as suas disposições essenciais.
2. O presente Contrato exprime integralmente a vontade das partes contratantes sobre o seu objeto, substituindo quaisquer acordos escritos ou verbais anteriores entre as mesmas partes sobre o mesmo objeto.
3. O presente Contrato só poderá ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as partes.

Cláusula Vigésima Segunda

Cessão da Posição Contratual

O Segundo Contraente não poderá, em caso algum, ceder a sua posição contratual, mesmo para sociedade que com ele se encontre em relação de grupo, sem o prévio consentimento escrito da Valorpneu.

Cláusula Vigésima Terceira

Interpretação do Contrato, Arbitragem e Foro Competente

Fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer litígio emergente do presente Contrato e respetivos anexos do qual fazem parte integrante, exceto se, por acordo escrito, as partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

Cláusula Vigésima Quarta

Regime de Prevalência

Em caso de divergências entre as obrigações previstas no clausulado do presente contrato e as constantes no “Manual de Normas e Procedimentos Centro de Recolha” é expressamente acordado que o regime de prevalência é determinado pela ordem abaixo indicada:

- (i) Manual de Normas e Procedimentos Centro de Recolha
- (ii) Contrato

Cláusula Vigésima Quinta

Notificações

Todas as comunicações e pedidos efetuados ao abrigo do presente Contrato poderão:

- a) Ser realizadas por escrito, mediante carta, ou ainda por meios eletrónicos, através do envio de e-mail;
- b) Considerar-se recebidas, no caso de serem realizadas e-mail, no mesmo dia em que foram enviadas, salvo se esse dia for sábado, domingo ou feriado, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte;
- c) Ser enviadas para os endereços que a seguir se indicam, sem prejuízo de outros que as partes venham a indicar por escrito e que, em relação ao Centro de Recolha deverá ser atualizada sempre que ocorra alguma alteração:

- Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.

Av. Torre de Belém, 29

1400-342 LISBOA

e-mail: valorpneu@valorpneu.pt

Tel: 213 032 303

- Nome da Empresa

Morada:

.....

e-mail:

Tel:

O presente Contrato, que inclui seis anexos devidamente rubricados, foi feito em duas vias, ambas valendo como originais, devidamente rubricadas e assinadas, ficando uma na posse de cada um dos Contraentes.

Lisboa, xx de xxxxx de 20xx

Pela Valorpneu

Pelo Segundo Contraente

ANEXO II

Categorias de pneus nos Centros da Rede de Recolha

Categoria	Dimensão
Ligeiro	Diâmetro $\leq 0,70$ m e Largura $\leq 0,35$ m
Pesado	Diâmetro $\leq 1,20$ m e Largura $\leq 0,35$ m
Industrial	Dimensões superiores
Danificado	Pneu cuja estrutura se encontra significativamente danificada, não sendo possível colocá-lo na vertical
Maciço	Todas as dimensões de pneus maciços, excluindo bandagens

ANEXO III



Ficha de Caracterização de Detentores de Pneus Usados

1. Identificação

Designação*			
N.I.F.*			
Classificação*	☐ Particular	☐ Empresário ind.	☐ Pessoa Coletiva
Endereço*			
Código Postal e Localidade*			
Pessoa de contacto		Tel.	
E-mail			

2. Atividade

Comércio de pneus, peças, veículos e oficinas	☐	Frotista/Transportador	☐
Aluguer de veículos/equipamentos	☐	Recauchutador	☐
Desmantelador de VFV	☐	Construção Civil e Obras Públicas	☐
Autarquias/Municípios	☐	Limpeza pontual de terreno/armazém	☐
Outros (por favor especificar)	☐		

3. Importação

Adquire alguns pneus e/ou veículos fora de Portugal? Sim ☐ Não ☐

4. Pneus não colocados no mercado nacional

Entrega pneus que não foram comercializados no mercado nacional⁽¹⁾? Sim ☐ Não ☐

5. Obrigações do Detentor

Os detentores de pneus usados devem assegurar:

- O transporte dos pneus usados até ao Centro de Recolha, por meios próprios ou subcontratados;
- O acompanhamento do transporte dos pneus usados com a documentação legalmente exigida;
- Que os pneus entregues se encontram isentos de contaminações e nas condições em que foram retomados;
- Os meios de descarga e a entrega dos pneus por tipologia (ligeiros, pesados, industriais, danificados e maciços);
- O respeito do horário e regras funcionamento do Centro de Recolha.

Para obter mais informações consulte www.valorpneu.pt

6. Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento dos dados pessoais é necessário por motivo do interesse legítimo relacionado com a atividade da Valorpneu, entidade responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.

No caso dos particulares os dados são recolhidos pelo Centro de Recolha que integra a rede da Valorpneu com as seguintes finalidades:

- assegurar a identificação e acompanhamento das origens dos pneus usados entregues na sua rede de receção,
- gerir as quantidades de pneus usados entregues nos Centros de Recolha e
- assegurar um acesso controlado ao SGPU.

No caso dos empresários em nome individual os dados são recolhidos pelo Centro de Recolha que integra a rede da Valorpneu com as seguintes finalidades:

- assegurar a identificação e acompanhamento das origens dos pneus usados entregues na sua rede de receção,
- gerir as quantidades de pneus usados entregues nos Centros de Recolha,
- assegurar um acesso controlado ao SGPU e
- promover a adesão dos produtores ao SGPU.

A Valorpneu trata e conserva os seus dados pessoais apenas pelo período de tempo necessário para o cumprimento das finalidades que motivaram a sua recolha e conservação.

A Valorpneu garante os seus direitos enquanto titular de dados pessoais que poderá consultar em www.valorpneu.pt e exercê-los para o seguinte endereço de e-mail valorpneu@valorpneu.pt.

Data*:

Assinatura* e carimbo: _____

Anexo: Cópia do cartão de pessoa coletiva

*Preenchimento obrigatório por utilizadores particulares

Nota:

- ⁽¹⁾ São exemplo situações de pneus usados importados a granel para posterior triagem e comercialização, sendo parte recusada, ou de pneus sem qualidade de veículos importados para abate e posterior revenda de peças, ou ainda, pneus descartados provenientes do estrangeiro para provas desportivas.

ANEXO IV

1. Recursos Humanos

As entidades consideradas Centro de Recolha deverão dispor de, pelo menos, os seguintes recursos humanos adequados ao serviço de “front-office” e “back-office”:

- Pessoal habilitado para receção, movimentação, triagem preliminar e expedição dos pneus usados;
- Pessoal habilitado para recolha, classificação e introdução de dados no Sistema de Informação do SGPU (nomeadamente para operar com o Sistema de Informação desenvolvido pela VALORPNEU);
- Pessoal capaz de garantir a segurança das instalações.

Os Centros de Recolha devem ainda nomear um Responsável Técnico, para efeitos do disposto no número um da cláusula segunda do presente contrato o qual deve possuir as habilitações profissionais adequadas para o efeito.

2. Equipamento Informático

Para efeitos de monitorização dos fluxos de pneus usados, os Centros de Recolha serão responsáveis pelo registo de todos os dados necessários ao funcionamento do Sistema de Informação desenvolvido pela VALORPNEU.

Nestas condições os Centros de Recolha obrigam-se à informatização de todos os serviços desenvolvidos no âmbito da sua atividade como tal, designadamente através de disponibilização de Sistema informático, com ligação à Internet, e equipado com o “hardware” e “software” necessários para garantir a gestão e interligação com a VALORPNEU, de modo a permitir a transmissão diária de dados via internet.

3. Instalações

As instalações do Centro de Recolha deverão dispor da área suficiente para armazenamento e triagem preliminares dos pneus a receber, com capacidade para empilhar os pneus em filas até uma altura máxima de 3 metros ou a granel até uma altura máxima de 6 metros, sendo que em ambos os casos não deverá ultrapassar 76 m de comprimento e 15 m de largura.

A área de armazenagem preliminar deve ser organizada em 5 baias distintas, separadas e devidamente limitadas para acomodar as categorias de pneus usados enunciadas no Anexo II. Em alternativa as categorias danificados e maciços poderão ser armazenadas em contentores.

O edifício administrativo deve dispor de pelo menos:

- Gabinete administrativo,
- Instalações sanitárias (H/M),
- Telefone/telemóvel.

4. Equipamento de Movimentação de Pneus

Os Centros de Recolha serão equipados com o adequado equipamento de movimentação de pneus que deverá ter a capacidade de movimentar pelo menos 10 ton/hora de qualquer tipo de pneus.

5. Báscula

As instalações dos Centros de Recolha serão dotadas de meios que permitam a quantificação dos pesos dos pneus recebidos e expedidos, pelo que deverão ser equipados com uma báscula com capacidade de carga de pelo menos 40 toneladas.

Os equipamentos de pesagem devem encontrar-se devidamente calibrados e certificados.

6. Segurança e Sistema de Detecção e Combate a Incêndios

Os Centros de Recolha deverão evidenciar o cumprimento da legislação aplicável no âmbito do Regulamento de Segurança Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de Outubro), nomeadamente pela apresentação do comprovativo de entrega das Medidas de Autoproteção/Plano de Segurança Interno e respetiva emissão de parecer por parte da Entidade Competente (Autoridade Nacional Proteção Civil / Centro Distrital Operações de Socorro), e da notificação de decisão da última inspeção (estabelecimentos classificados 2ª, 3ª ou 4ª categorias de risco).

7. Drenagem e Impermeabilização do Solo

Os solos das instalações dos Centros de Recolha deverão apresentar-se adequadamente tratados de modo a impedirem a sua contaminação por poluentes que possam surgir na sequência da movimentação e armazenamento de pneus e simultaneamente manter condições de circulação de viaturas pesadas com tonelagem média de 30 toneladas.

As instalações deverão assim dispor de instalações de drenagem e simultaneamente assegurar o encaminhamento das águas coletadas até um sistema de tratamento adequado, público ou particular, compatível com a descarga no meio recetor.

8. Vedações

As instalações dos Centros de Recolha deverão limitar o acesso de pessoas e animais não relacionadas com a normal atividade desenvolvida e ser objeto de controlo de segurança rigoroso, razão pela qual deverão ser dotadas de vedações com pelo menos 2,0 m de altura.

9. Acessos

Os Centros de Recolha deverão ser servidos por acessos compatíveis com as viaturas e cargas adequadas a uma operação economicamente viável por parte dos Transportadores.

ANEXO V

TIPO DE CONTAMINAÇÕES

Considera-se que um lote de pneus se encontra contaminado se aqueles contiverem quaisquer outras matérias, como por exemplo:

- a) Pedras;
- b) Areias;
- c) Lamas;
- d) Jantes;
- e) Óleos ou outras gorduras;
- f) Tintas ou outros produtos químicos;
- g) Resíduos de madeira, metal ou plástico.

As contrapartidas a pagar pela sociedade gestora referem-se a pneus limpos e isentos de contaminações, pelo que o Centro de Recolha se obrigará a mantê-los nesta condição.

ANEXO VI

CONTRATO DE SUBCONTRATANTE

Entre a Valorpneu e o Segundo Contraente é ajustado e reciprocamente aceite o presente acordo de tratamento de dados pessoais nos termos constantes do considerando inicial e das disposições seguintes;

Considerando que:

- i. A Valorpneu dispõe de uma rede que integra diversos operadores de gestão de resíduos da qual faz parte os Centros de Recolha.
- ii. A Valorpneu por força da atividade que prossegue celebra com o Segundo Contraente o presente contrato de prestação de serviços, constituindo este Anexo uma parte integrante do mesmo.
- iii. No âmbito do contrato, bem como das disposições constantes do Manual de Normas e Procedimentos dos Centros da Rede de Recolha implementado pela Valorpneu, que visam o controlo da origem dos pneus usados entregues na sua rede, o Segundo Contraente, de acordo com o disposto na alínea j do n.º2 da cláusula 4.ª do contrato, está obrigado a receber os pneus após obter dos detentores a Ficha de Caracterização dos Detentores de Pneus Usados, devidamente preenchida e assinada relativamente aos detentores que utilizam as suas instalações a qual está disponível em formato eletrónico em www.valorpneu.pt e no SGPU Online.
- iv. A referida Ficha de Caracterização contém dados pessoais dos detentores particulares e dos detentores empresários em nome individual.
- v. A Ficha de Caracterização é disponibilizada ao Segundo Contraente no S.G.P.U Online, em formato eletrónico, devendo o Segundo Contraente cumprir as regras de utilização e de acesso ao referido sistema de informação, bem como introduzir os dados constantes da Ficha, incluindo os de carácter pessoal, na área reservada a que tem acesso.
- vi. O Segundo Contraente estando obrigado a receber a referida Ficha devidamente preenchida, tem acesso e trata dados pessoais na aceção do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
- vii. No âmbito do presente Acordo o Segundo Contraente trata os dados pessoais por conta e de acordo com as instruções expressamente recebidas da Valorpneu, recolhendo os dados pessoais estritamente necessários ao

preenchimento da Ficha de Caracterização e introduzindo na área reservada do *S.G.P.U Online* os dados pessoais constantes da Ficha.

- viii. O tratamento de Dados Pessoais é necessário e justificado pelo cumprimento das obrigações emergentes para a Valorpneu no que à legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos respeita, e para assegurar os direitos dos titulares dos referidos dados.
- ix. Assim sendo a Valorpneu é a Responsável pelo tratamento e o Segundo Contraente assume a qualidade de subcontratante tal como definido no Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
- x. Em face do exposto a Valorpneu e o Segundo Contraente acordam definir as obrigações e os procedimentos que ambas devem cumprir no que ao tratamento de Dados Pessoais respeita.

Cláusula Primeira

- 1. O presente acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais da titularidade da Valorpneu enquanto responsável pelo tratamento e pelo Segundo Contraente enquanto subcontratante no que à recolha dos dados pessoais por conta da titular necessários à execução do contrato diz respeito.
- 2. O presente acordo visa igualmente garantir:
 - i. A confidencialidade e proteção da informação a que o Segundo Contraente aceda no âmbito ou por força da execução do contrato de prestação de serviços;
 - ii. Assegurar o cumprimento da legislação aplicável relativa a Dados Pessoais recolhidos e tratados pelo Segundo Contraente.

Cláusula Segunda

- 1. No âmbito do presente acordo as Partes acordam que o Segundo Contraente procederá ao tratamento de Dados Pessoais e que apenas tratará os Dados Pessoais mediante instruções escritas da Valorpneu.
- 2. O Segundo Contraente tratará, pelo mesmo período de duração do contrato de prestação de serviços, os dados pessoais considerados obrigatórios para o preenchimento da ficha de caracterização com as finalidades.

	Detentor "Particular"	Detentor "Empresário em nome individual "
Dados Pessoais Recolhidos	Nome, NIF, Endereço, Código Postal e Localidade	Nome, NIF, Endereço, Código Postal e Localidade, Pessoa de Contacto, e-mail, Telefone e Fax
Finalidades	• Assegurar a identificação e acompanhamento das origens dos pneus usados entregues na sua rede de receção, • Gerir as quantidades de pneus usados entregues nos Centros da Rede de Recolha, • Assegurar um acesso controlado ao SGPU e	• Assegurar a identificação e acompanhamento das origens dos pneus usados entregues na sua rede de receção, • Gerir as quantidades de pneus usados entregues nos Centros da Rede de Recolha, • Assegurar um acesso controlado ao SGPU e • Promover a adesão dos produtores ao SGPU.

Cláusula Terceira

- O Segundo Contraente garante em relação a todos os Dados Pessoais que trate por conta da Valorpneu que:
 - Apenas tratará os referidos dados (i) na medida do necessário para o cumprimento do contrato de prestação de serviços e (ii) nos termos que, para tal finalidade estejam acordados com a Valorpneu por escrito (iii) sempre e exclusivamente com base em instruções da mesma.
 - O Segundo Contraente não transferirá nem tentará transferir o controlo dos Dados Pessoais da titularidade da Valorpneu a terceiros.
 - Em particular o Segundo Contraente não tratará nem utilizará os Dados Pessoais da Valorpneu com finalidade diversa daquela que for: (i) indicada pela Valorpneu (ii) necessária à execução do presente acordo (iii) não tratará os Dados Pessoais da Valorpneu para fins próprios nem fará uso dos Dados Pessoais da Valorpneu em qualquer serviço que ofereça a terceiros.
- Para assegurar que as instruções relativamente a quaisquer Dados Pessoais são cumpridas no âmbito da execução do Acordo, a Valorpneu dispõe dos procedimentos adequados e implementou as medidas técnicas necessárias designadamente:
 - Resposta aos pedidos individuais que os titulares de Dados Pessoais venham a apresentar à Valorpneu nos termos da legislação aplicável,
 - O exercício dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais.
- O Segundo Contraente dispõe de meios técnicos e organizativos destinados a atualizar, alterar ou corrigir Dados Pessoais a pedido de Valorpneu.

4. O Segundo Contraente dispõe de meios técnicos e organizativos destinados a cancelar ou bloquear o acesso a quaisquer Dados Pessoais após o recebimento de instruções da Valorpneu.
5. O Segundo Contraente dispõe de meios técnicos e organizativos adequados ao cumprimento da legislação aplicável e reúne todas as condições para executar as obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo em relação aos Dados Pessoais.
6. O Segundo Contraente disponibilizará à Valorpneu desde que solicitadas por esta, a cooperação, a assistência, e a informação necessárias para que a Valorpneu possa cumprir as suas obrigações decorrentes da legislação aplicável.

Cláusula Quarta

1. De igual modo as partes acordarão a implementação das medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os Dados Pessoais da Valorpneu contra o tratamento ilegal ou não autorizado e destruição acidental ou perda, incluindo as constantes do “Manual de Normas e Procedimentos de Centro da Rede de Recolha”.
2. O Segundo Contraente obriga-se a prestar assistência ao responsável pelo tratamento de molde a permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício do seu direito.
3. Sendo disso caso, o Segundo Contraente obriga-se a cooperar com a autoridade de controlo.

Cláusula Quinta

1. Para efeitos do presente Acordo toda a informação a que o Segundo Contraente tenha acesso será considerada como informação confidencial reconhecendo o Segundo Contraente que a mesma apenas poderá ser utilizada para o cumprimento do Acordo e execução da prestação de serviços.
2. O Segundo Contraente assegurará que todos os empregados e colaboradores autorizados a tratar os “Dados Pessoais” da Valorpneu estarão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, ou assumirão um compromisso de confidencialidade mesmo após o termo do contrato.

Cláusula Sexta

O presente acordo terá início na data da assinatura do contrato e continuará em vigor até à cessação do contrato de prestação de serviços, qualquer que seja a causa, do qual o presente Anexo é parte integrante.

Cláusula Sétima

O Segundo Contraente não subcontratará o tratamento dos Dados Pessoais da Valorpneu a qualquer pessoa ou entidade, sem o consentimento prévio da Valorpneu.

Cláusula Oitava

1. O Segundo Contraente notificará a Valorpneu o mais breve possível logo que tome conhecimento de qualquer destruição accidental não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou acesso indevido a Dados Pessoais da Valorpneu.
2. O Segundo Contraente comunicará à Valorpneu:
 - i. Uma descrição das consequências prováveis da violação de segurança ocorrida;
 - ii. Uma descrição das medidas tomadas ou propostas para tratar a violação de segurança.

Cláusula Nona

1. O Segundo Contraente procederá à eliminação de dados pessoais da Valorpneu de acordo com as regras definidas em instruções devidamente documentadas a emitir pela Valorpneu e desde que tal lhe seja requerido expressamente por esta.
2. Após o termo ou a caducidade do contrato de prestação de serviços, os dados pessoais da Valorpneu deverão de acordo com a sua decisão exclusiva ser destruídos ou devolvidos.

Cláusula Décima

O Segundo Contraente indemnizará a Valorpneu pelos danos causados devido ao incumprimento das disposições previstas no Acordo ou em qualquer legislação aplicável em matéria de dados pessoais.

Cláusula Décima Primeira

O presente acordo será regido e interpretado de acordo com o RGPD e a demais legislação aplicável.